

PROJETO DE LEI N.º 2.382, DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Dispõe sobre a suspensão por até cento e oitenta dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos junto a instituições financeiras por pessoas naturais e microempreendedores individuais domiciliados em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301 E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GERLEN DINIZ)

Dispõe sobre a suspensão por até cento e oitenta dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos junto a instituições financeiras por pessoas naturais e microempreendedores individuais domiciliados em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas naturais e microempreendedores individuais residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência poderão requerer a suspensão, por até cento e oitenta dias, de obrigações devidas a instituições financeiras em decorrência da contratação de operações de crédito de qualquer natureza.

- § 1º Para os fins desta lei, caberá ao chefe do poder executivo do município atingido por catástrofe natural publicar decreto de calamidade pública ou situação de emergência.
 - § 2º A suspensão das obrigações de que trata esta lei:
- I não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- II não poderá configurar inadimplemento de obrigações para nenhum fim, inclusive para a cobrança de encargos e a inscrição em cadastros restritivos de crédito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301 E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Art. 2º As instituições financeiras deverão providenciar um canal de atendimento para receber os pedidos de suspensão de que trata esta lei.

Art. 3º O prazo original do contrato suspenso será acrescido do mesmo número de parcelas suspensas.

Parágrafo único. Ao saldo devedor do contrato que tiver prestações suspensas serão aplicadas a taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária previstos em contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desastres naturais têm afetado dramaticamente a vida de muitos brasileiros por eles atingidos. Os noticiários recentes estão repletos de casos de pessoas que, em razão de deslizamentos, enchentes e outras intempéries, perderam suas casas, bens valiosos como automóveis, móveis e eletrodomésticos, sem falar naqueles que pagam com suas próprias vidas ou com a perda de familiares e amigos. Suspeita-se que, com as mudanças climáticas em curso, essas ocorrências possam ser cada vez mais graves e frequentes.

Diante dessas circunstâncias, pessoas que contraíram crédito junto a instituições financeiras se veem diante de prejuízos que podem prejudicar a satisfação de suas necessidades mais básicas – por exemplo, a perda de uma geladeira impede a estocagem de alimentos – e suas fontes de renda – por exemplo, a perda de equipamentos de trabalho pode impedir o exercício de sua profissão.

Em momentos de reconstrução diante de tragédias assim, ter um recurso a mais para poder investir na aquisição dos bens materiais perdidos, além de assegurar dignidade às famílias, aquece o mercado local que, naturalmente, também estará enfrentando dificuldades com a escassez de dinheiro em circulação, e garante empregos formais nas cidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301 E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que suspenderá por até cento e oitenta dias as obrigações decorrentes de operações de crédito contraídas junto a instituições financeiras por pessoas naturais e microempreendedores individuais domiciliados em municípios que estejam sob estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2023.

GERLEN DINIZ Deputado Federal – PP/AC

Stellen Smit



